



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 43 - Nº 097 **BAYEUX, 27 DE JUNHO DE 2022** www.bayeux.pb.gov.br

## DECRETO

DECRETO Nº 254/2022

**Decreta Ponto Facultativo os dias 28 e 29/06/2022.**

A Prefeita Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a data festiva referente a São Pedro, santo católico de muita devoção do povo nordestino, e que faz parte da tradição e cultura dos festejos da Região Nordeste, sendo essa realidade muito presente no Município de Bayeux, DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo nos dias 28 e 29 de junho de 2022, para cumprimento nas repartições públicas do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo Único - O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública, segurança, trânsito, infraestrutura e cemitério.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Bayeux - PB, 27 de junho de 2022.

LUCIENE ANDRADE GOMES  
MARTINHO:05747276476  
476  
Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476  
Dados: 2022.06.27 12:04:00 -03'00'  
**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BAYEUX - CMDPD  
Aprovado conforme Lei Municipal nº 1227/2011

Resolução CMDPD Nº 04, de 16 de maio de 2022.

O CMDPD cria o REGIMENTO ELEITORAL para Eleição das entidades não governamentais que irão compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB para o biênio AGOSTO/2022 a AGOSTO/2024.

### DA MATÉRIA

Art. 1º - A eleição das entidades para a composição do (CMDPD) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA do Município de Bayeux será normatizada pelo presente Regimento Eleitoral e pela Lei Nº 1227/2011.

### DAS ENTIDADES

Art.2º - As entidades deverão se cadastrar/inscrever, junto a Comissão Eleitoral mediante o preenchimento de ficha de inscrição (em anexo), em duas vias e cópia dos seguintes documentos:

- I - Cópia do Estatuto ou regimento;
- II - Cópia do CNPJ.
- III - Plano de Ação

§ 1º - O cadastramento/inscrição será realizado na Casa dos Conselhos, na Rua João XXIII, 180 - Bairro do SESI, nos horários das 08:00 às 14:00 horas.

§ 2º - O Regimento Eleitoral e a ficha de cadastramento/inscrição estarão à disposição das entidades no endereço, período e horário supramencionados.

§ 3º - A ficha de cadastramento/inscrição deverá ser assinada pelo representante legal da entidade e entregue no endereço referido.

§ 4º - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de cadastramento/inscrição e dará publicidade à lista de entidades que tiveram seu cadastramento/inscrição aprovados e das entidades candidatas, a partir da data a ser definida em calendário eleitoral.

§ 5º - Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Regimento, a publicidade dos atos relacionados ao processo eleitoral dar-se-á mediante fixação de documentos na sede desse Conselho Municipal, na Secretaria do Trabalho e Ação Social, e na UBYES.

§ 6º - Qualquer entidade de ou para pessoa com deficiência do município de Bayeux, poderá impugnar a inscrição de outra entidade, desde que apresente documentos comprobatórios do alegado.

§ 7º - As impugnações serão apreciadas e decididas pela comissão eleitoral após a defesa da entidade impugnada.

### DA ELEIÇÃO

Art. 3º - A eleição se dará através de Assembleia Eleitoral, que se realizará no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no endereço acima citado, no horário das 09:00 às 11:00 horas.

Art.4º - Em caso de empate, e não havendo possibilidade de acordo para indicação de titular e suplente, caberá à plenária proceder ao desempate.

§ 1º - Persistindo o empate, assumirá a entidade com mais tempo de existência comprovada legalmente no ato da inscrição.

Art.5º - Só terá direito a voto um delegado credenciado por entidade, e que apresente documento de identificação pessoal com foto na hora da votação.

Art.6º - A Comissão Eleitoral conduzirá todo o processo de eleição e preparará a cédula eleitoral contendo o nome das entidades candidatas em ordem alfabética.

Art. 7º - A eleição do CMDPD se desenvolverá através de voto secreto.

Art. 8º - Sendo o conselho paritário serão eleitos no mínimo apenas quatro entidades não-governamentais, conforme art. 5º da Lei municipal Nº 1227/2011.

### DA APURAÇÃO

Art. 09º - O processo de apuração será conduzido e presidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º - A apuração se dará imediatamente após o encerramento da votação, no mesmo local e proclamará eleitas as entidades mais votadas.

### DA NOMEAÇÃO

Art. 11º - As entidades eleitas para a titularidade e suplência indicarão os seus conselheiros no prazo definido no calendário eleitoral.

Art. 12º - As entidades e seus respectivos representantes serão nomeados Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência pelo chefe do poder executivo municipal, conforme calendário eleitoral.

### DOS RECURSOS

Art. 13º - As partes interessadas poderão interpor recursos nas hipóteses previstas neste regimento, observando os prazos definidos no calendário eleitoral.

### DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 14º - Os prazos previstos neste calendário eleitoral passarão a contar a partir da data de publicação deste Regimento no semanário oficial do Município de Bayeux.

Parágrafo único - Quando a data final dos prazos coincidirem com sábado, domingo ou feriados, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 15º - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

FASE	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrição das entidades	04/julho	08/julho
Divulgar a lista de entidades aptas a participar do processo eleitoral	11/julho	11/julho
Recurso contra a lista de entidades aptas a participarem do processo eleitoral	12/julho	13/julho
Apresentação de defesas das entidades impugnadas junto a Comissão Eleitoral	14/julho	15/julho
Prazo para a Comissão Eleitoral decidir sobre os recursos	18/julho	18/julho
Realização das eleições (02 dias após a Comissão Eleitoral decidir sobre os recursos)	19/julho	19/julho
Interposição de recurso contra o resultado da eleição	20/julho	21/julho
Defesa em recurso contra o resultado da eleição	22/julho	22/julho
Comissão Eleitoral irá apreciar e proferir decisão irrecorrível em recurso contra o resultado da eleição	25/julho	26/julho
Comissão Eleitoral enviará ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos conselheiros eleitos pela sociedade civil	27/julho	28/julho

Bayeux, 22 de junho de 2022.

### COMISSÃO ELEITORAL

IRANILDO DE OLIVEIRA ARAUJO  
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANA CAROLINA GUIMARÃES DA SILVA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## ANEXO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BAYEUX – CMDPD  
Aprovado conforme Lei Municipal nº 1227/2011

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BAYEUX/PB  
FICHA DE INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

FICHA DE INSCRIÇÃO		
PREENCHER TODOS OS DADOS DE FORMA LEGÍVEL		
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL (NÃO ABREVIADO):		
RG:	DATA DE NASCIMENTO:	NACIONALIDADE:
NATURALIDADE:	ESTADO:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:
EMAIL:		
NOME DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO:		
CNPJ DA ENTIDADE:		
ENDEREÇO DA ENTIDADE:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:
EMAIL:		
TEL: ( )		

**OBSERVAÇÃO:**

A inscrição será realizada na Casa dos Conselhos, na Rua João XXIII, 180 – Bairro do SESI, Bayeux/PB. Telefones provisórios: 988148256/988213616, no período de 04 a 08/07/2022, nos horários das 08:00 às 14:00horas.

**ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

5

- Cópia do Estatuto ou regimento
- Cópia do CNPJ
- Plano de Ação